



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes*  
*Barra de São Francisco - ES*  
*Tel.: 27 3756-2720*

**LEI Nº 1078 DE 28 DE JUNHO DE 2021**

**PROPÕE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.064, DE 31 DE MAIO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições:

**D E C R E T A**

Art. 1º Faz alterações na Lei Municipal nº 1.064, de 31 de maio de 2.021 para incluir o § 3º ao art. 3º desta Lei, de forma a possibilitar a implementação e regularização do transporte remunerado privado individual por aplicativo no Município, a saber:

Art. 3º. Omissis.

I - Omissis

II - Omissis

III - Omissis

IV - Omissis

§ 1º Omissis

§ 2º Omissis

§ 3º Excepcionalmente, como forma de incentivar a regularização do transporte remunerado privado individual por aplicativo, o primeiro cadastro realizado pelo motorista junto ao município poderá ser efetivado com veículos de idade máxima de 08 (oito) anos, desde que em perfeito estado de uso e conservação e não tragam qualquer perigo direto ou indireto aos usuários.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes*  
*Barra de São Francisco - ES*  
*Tel.: 27 3756-2720*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Sala Hugo de Vargas Fortes, 28 de junho de 2021.

**ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA**  
Presidente

Reg. em livro próprio  
na data supra

Joás Gomes de Oliveira  
Escriturário